

## **LEI Nº 4.642/2004**

### **INSTITUI O “DIA DO CLIENTE” NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o “Dia do Cliente”.

**Parágrafo Único.** O “Dia do Cliente” será comemorado no dia 15 de setembro de cada ano.

**Art. 2º.** No “Dia do Cliente” as empresas, entidades civis e entes públicos buscarão realizar atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos, promoções e homenagem à pessoa do cliente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS  
23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2004.

**VICENTE DE FARIA PAIVA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
Procurador Municipal



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 079/2004

### INSTITUI O "DIA DO CLIENTE" NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o "Dia do Cliente".


Parágrafo único – O "Dia do Cliente" será comemorado no dia 15 de setembro de cada ano.

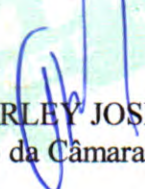
Art. 2º – No "Dia do Cliente" as empresas, entidades civis e entes públicos buscarão realizar atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos, promoções e homenagem à pessoa do cliente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27  
DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2004.

  
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE  
-Presidente da Câmara-

  
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA  
-Secretário da Câmara-

/ELMCN/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

***PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 079/2004***

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 079/2004, que Institui o “Dia do Cliente” no Município de Conselheiro Lafaiete, de autoria da Comissão de Legislação Participativa, deva ser aprovado pela Câmara, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 26 AGOSTO DE 2004.

  
VEREADOR DIMAS ANTONIO MARIOZA

  
VEREADOR DIVINO PEREIRA

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/RRM/

17/08/2004



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DIREITO DO  
CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº 079/2004.

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Comissão de Legislação Participativa, que institui o "Dia do Cliente" no Município de Conselheiro Lafaiete, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto ao seu mérito, conforme o disposto no art. 79A, do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

É interessante notar que a figura do Cliente, na verdade, é a do próprio consumidor, de modo que não há como desvinculá-las. A data comemorativa que se pretende instituir em âmbito municipal é oportuna, já que vem valorizar a pessoa do Cliente, mas, há que se ter a preocupação também de orientá-los e conscientizá-los de seus direitos, não apenas vê-los como novos negócios em potencial.

No mais, não há impedimentos quanto à aprovação da presente proposição por ser a mesma conveniente e estar em consonância com os direitos do Consumidor.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE AGOSTO DE 2004.

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

  
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

/ALT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO  
PROJETO DE LEI Nº 079/2004.

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Comissão de Legislação Participativa, que institui o “Dia do Cliente” no Município de Conselheiro Lafaiete, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade, atendendo ao disposto no art. 77 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição ora em análise, originalmente, é de interesse do setor comercial de nosso Município, partindo a sugestão do CDL-CL, cujo intuito principal da data que se pretende introduzir em âmbito municipal é a valorização da pessoa do Cliente, conscientizando-o de sua importância e, conseqüentemente, o surgimento de novos negócios que movimentem a economia e colabore para a geração de emprego e renda. A data será comemorativa, não estando arrolada entre os feriados municipais, portanto, será comemorada independente de coincidir, ou não, com dia útil.


Ante ao exposto, não há, do ponto de vista econômico, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE AGOSTO DE 2004.

  
VEREADOR DORACY APPOLINARIO

  
VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/ALT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 079/2004.

### RELATÓRIO

EXPEDIENTE

125 108 2004

PRESIDENTE

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Comissão de Legislação Participativa, que institui o “Dia do Cliente” no Município de Conselheiro Lafaiete, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 75 do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

O constituinte de 1988 acolheu o princípio da predominância do interesse, cabendo à União as matérias em que predomina o interesse geral, aos Estados as de predominante interesse regional e aos Municípios os assuntos de interesse local. Assim, no que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão arroladas no art. 22 da Lei Maior. A competência do Estado federado, por sua vez, está consagrada no § 1º do art. 25 da referida Carta brasileira, é a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município. Finalmente, a competência legislativa do Município, está prevista no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades.

Entendemos, portanto, à luz dos dispositivos mencionados, que a instituição de datas comemorativas não constitui assunto de competência privativa da União nem do Estado e pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer das entidades componentes do sistema federativo. Dessa forma, não há como negar a autonomia constitucional do Município para a edição de normas sobre a matéria. Também não há obstáculo quanto à antijuridicidade da presente proposta, pois, em se tratando de ato normativo originário, emanado do Poder Legislativo, a lei, no seu sentido estrito, tem por fim precípua a edição de um direito novo. Se ela não traz novidade, é antijurídica, e no caso em tela, até a presente data não foram editadas leis federal ou estadual, instituindo o Dia Nacional ou Estadual do Cliente.

Vale ressaltar, ainda, que a escolha da data comemorativa – dia 15 de setembro – fora a data eleita pela maioria de leis brasileiras editadas por diversos dos entes federados, sejam eles estaduais ou municipais.

### CONCLUSÃO

S.m.j., não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado em Plenário pela Câmara.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE AGOSTO DE 2004.

VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/ALT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 079/2004**

**Assunto: INSTITUI O "DIA DO CLIENTE" NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

APROVADO

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o "Dia do Cliente".

Parágrafo único – O "Dia do Cliente" será comemorado no dia 15 de setembro de cada ano.

APROVADO

Art. 2º – No "Dia do Cliente" as empresas, entidades civis e entes públicos buscarão realizar atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos, promoções e homenagem à pessoa do cliente.

APROVADO

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação para  
Parecer

SALA DAS SESSÕES, 10 DE AGOSTO DE 2004.

10 / 08 / 2004

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA:

Comissão dos Direitos Humanos,  
Políticas Urbanas e Direitos  
Civis para Parecer

VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

A Comissão de Economia,  
Finanças, Tributação e Orçamentos  
para Parecer

12 / 08 / 2004

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

12 / 08 / 2004

PRESIDENTE

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

PRESIDENTE

/ALT/

PROJETO DE LEI N.º 079/2004  
Aprovado em 1ª Discussão e Votação  
Artigo 15 Favorável — Nulo  
— Contrários — Branco  
CAMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE  
Em 19 de agosto de 2004  
Presidente  
Secretário  
2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 079/2004  
Aprovado em 2ª Discussão e Votação  
Artigo 15 Favorável — Nulo  
— Contrários — Branco  
CAMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE  
Em 24 de agosto de 2004  
Presidente  
Secretário  
Vice Presidente 2º Secretário



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA À SUGESTÃO DE INICIATIVA  
LEGISLATIVA Nº 01/2004.

**RELATÓRIO**

A Sugestão nº 01/2004, da Câmara de Dirigentes Lojista de Conselheiro Lafaiete – CDL-CL, que institui no Município de Conselheiro Lafaiete o “Dia do Cliente”, vem a esta Comissão para receber parecer sobre seu acolhimento ou não, ou seja, parecer favorável ou não, conforme o disposto no art. 71, inciso VII e seus parágrafos, do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A Sugestão em epigrafe foi apresentada na forma escrita pelos responsáveis pela associação, entidade alcançada pelo dispositivo legal, juntamente com todos os documentos exigidos, não versando a Sugestão em apreço sobre matéria de iniciativa privativa e de matéria indelegável, previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, preenchendo, portanto, todos os requisitos necessários à sua transformação em Proposta de Lei.

**CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não há impedimentos para que a presente Sugestão de Iniciativa Legislativa seja transformada em Proposta de Lei segundo a técnica legislativa, sendo a mesma apresentada em Plenário, para a sua tramitação regimental, de acordo com o processo legislativo das demais proposições de lei.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE AGOSTO DE 2004.

  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

  
VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

  
VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/ALT/



ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - DECRETO LEI 03/70

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG.

Apresentamos à Comissão de Legislação Participativa e aos demais Vereadores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a **SUGESTÃO PARA PROPOSTA DO PROJETO DE LEI PARA INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, O "DIA DO CLIENTE"**.

A presente **PROPOSIÇÃO** tem sido uma prática das instituições ligadas ao **Movimento Lojista Brasileiro**, notadamente, liderada em Conselheiro Lafaiete pela **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS, ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, REPRESENTATIVA DA CLASSE COMERCIAL.**

Nesta oportunidade, anexamos, cópia da circular que esclarece o objetivo de ser instituído o "Dia do Cliente" em todo país, bem como, a documentação que regulamenta esta Entidade, em conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso VI, parágrafo 2º, da Resolução nº 002/2002.

Conselheiro Lafaiete, 29 de julho de 2004.

Robson de Oliveira Matos  
Presidente.





ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - DECRETO LEI 03/70

## JUSTIFICATIVA

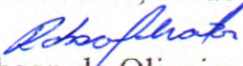
A sugestão, ora apresentada, pela **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, REPRESENTATIVA DA CLASSE COMERCIAL** tem como objetivo a **PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI PARA INSTITUIR ANUALMENTE NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O “DIA DO CLIENTE” EM 15 DE SETEMBRO.**

A proposição para comemoração desta data, tem sido uma prática do Movimento Lojista Brasileiro em todo país, notadamente impulsionada pela **CNDL Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas, CDLs, Federações de todo o Brasil** e demais instituições ligadas ao comércio, conforme explanado pela circular, cópia anexa.

Portanto, ao disciplinar a Lei Municipal para regulamentação do “Dia do Cliente”, a Bancada Municipal Legislativa estará proporcionando ao comércio local a oportunidade de conscientizar o cliente lafaietense do quanto ele é importante. Esta data será oportuna para uma conscientização de que comprando em nossa cidade os benefícios se reverterão na geração de mais empregos e renda para o Município.

A Câmara de Dirigentes Lojistas de Conselheiro Lafaiete espera deste colegiado, o acatamento e as deliberações das sugestões propostas para que o Projeto tome o seu curso normal para a devida regulamentação.

Conselheiro Lafaiete, 29 de julho de 2004.

  
Robson de Oliveira Matos  
Presidente

Fls. 03



ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - DECRETO LEI 03/70

## SUGESTÃO PARA PROJETO DE LEI

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “DIA DO CLIENTE”, NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

### CAPÍTULO I

Art. 1º- Este Projeto de Lei estabelece a instituição do “Dia do Cliente”, para que seja celebrado anualmente no dia 15 de setembro, no Município de Conselheiro Lafaiete em homenagem ao cliente, sem prejuízo do trabalho normal se decair em dia útil.

Conselheiro Lafaiete, 29 de julho de 2004.

Robson de Oliveira Matos  
Presidente

Fls. 04



ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - DECRETO LEI 03/70

## ANEXO I

Documentação, conforme dispõe o Art.71, Inciso VI,Parágrafo 2º, da resolução nº 002/2002:

I - Cópias dos Documentos que regulamentam a Entidade:

- Estatuto Social da CDL-CL
- CNPJ atualizado
- Ata de Posse da atual Diretoria

II - Cópias dos Documentos Pessoais:

- Presidente
- Vice-presidente
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro

III - Relação dos Membros Diretores e respectivos cargos

IV - Proposta para análise e trâmite da Sugestão do Projeto de Lei nas comissões

V - Justificativa da proposta para o Projeto de Lei

Conselheiro Lafaiete, 29 de julho de 2004.

Robson de Oliveira Matos  
Presidente.

Fls. 02



ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - DECRETO LEI 03/70

**DIRETORIA DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE**

<b>PRESIDENTE</b>	Robson de Oliveira Matos
<b>VICE-PRESIDENTE</b>	José César da Costa
<b>DIRETOR SECRETÁRIO</b>	José Clemente
<b>DIRETOR 2º SECRETÁRIO</b>	Edson Alves de Araújo
<b>DIRETOR TESOUREIRO</b>	Mário Alves de Matos
<b>DIRETOR 2º TESOUREIRO</b>	José Ramiro Maia Albuquerque
<b>CONSELHO FISCAL</b>	Antônio Carlos Pereira João Lúcio dos Santos Mário Lúcio Caetano
<b>SUP. DO CONSELHO</b>	João Batista Assis Pereira Fábio Jean Batista Ferreira André de Faria Souza
<b>DIRETOR DE PATRIMÔNIO</b>	Ramon Dacal Barrio
<b>DIRETOR SOCIAL</b>	José Antônio Prates de Oliveira
<b>DIRETORES DE SPC</b>	Waldivino Francisco Azevedo Francisco Andrade Pena Walter de Almeida Lacerda Júnior
<b>DIRETORA DE DEACON</b>	Roseni de Fátima Moraes
<b>DIRETOR PROV.INTERNET</b>	Bento José de Oliveira
<b>DIRETOR DE REL.PÚBLICAS</b>	Carlos Roberto de Menezes
<b>DIRETORES BAIRRO</b>	Adilson Alves Fernandes José Domingos Barbosa José Roberto Vieira Moacir Lelis Neiva

**Lucia Leijôto**

**De:** Novo Rhumo Treinamento Empresarial  
**Para:** cdlcl@cdlnet.com.br  
**Enviada em:** terça-feira, 27 de julho de 2004 23:59  
**Assunto:** En: Movimento Lojista e O DIA DO CLIENTE

---Original Message ----

**From:** Novo RHumo Treinamento Empresarial  
**To:** [daspc@cndl.org.br](mailto:daspc@cndl.org.br)  
**Sent:** Tuesday, July 27, 2004 10:16 AM  
**Subject:** En: Movimento Lojista e O DIA DO CLIENTE

Prezado (a) Dirigente Lojista

Aproxima-se mais uma Convenção Nacional Lojista, a ser realizada na cidade do Rio de Janeiro em outubro vindouro.

Com certeza será mais uma demonstração da força, pujança e importância do **Movimento Lojista Brasileiro**, que tantas contribuições tem dado para o progresso e desenvolvimento de nosso País.

Apesar das dificuldades impostas por sucessivos planos econômicos, crises internas e externas, desigualdades sociais, queda do poder aquisitivo da população, efeitos da globalização e elevadas carga tributária e de taxas de juros, os Dirigentes Lojistas unidos em suas Câmaras, Federações e no CNDL têm demonstrado, na prática, que a união, o trabalho, a criatividade e a persistência são fundamentais para a superação dos desafios.

Um desses desafios é o da qualificação profissional para a prestação de um serviço de qualidade aos Clientes, diante da concorrência acirrada, e muitas vezes até predatória, em todos os setores.

Por isto, Senhores e Senhoras Dirigentes Lojistas, o foco no Cliente e o foco do Cliente é tão importante. É preciso criar-se uma ampla conscientização da importância da figura do Cliente. E isto está sendo feito, e de uma maneira criativa, transformando-se esta conscientização em mais uma importante oportunidade de negócios. Trata-se do **DIA DO CLIENTE**.

**O DIA DO CLIENTE**, a ser comemorado anualmente em 15 de setembro, está concebido para ser um dia de homenagens e de agradecimentos. É um dia para mostrarmos para nossos Clientes o quanto eles são importantes para nós. É um dia de promoções e decorações especiais, um dia de campanhas de vendas e de anúncios publicitários. A idéia é que **O DIA DO CLIENTE** ganhe força e importância no Calendário Comercial e, a exemplo de outras datas comemorativas, se traduza em novos negócios, movimento a economia e colabore para a geração de emprego e renda.

E com um grande diferencial: todos nós somos Clientes de alguém e todos precisamos de Clientes para sobreviver. A data atingirá a todos, indistintamente, tanto pessoas físicas, quanto jurídicas. São incontáveis as possibilidades de ações de marketing.

Convido-lhes a apreciar a entrevista publicada na capa do Portal da Qualidade/Programa Brasil Competitivo ([www.portalqualidade.com](http://www.portalqualidade.com)) e a apreciar, também, artigos sobre o assunto publicados no site [www.varejista.com.br](http://www.varejista.com.br), do Grupo Friedman, empresa internacional de treinamento em varejo.

A idéia é que o **Movimento Lojista** lidere a construção desta comemoração em todo o Brasil, conjugando os esforços dos Empresários Varejistas, das demais Lideranças Empresariais, das Autoridades Públicas, do Meio Publicitário e de todos os Veículos de Comunicação, a exemplo do que já acontece em mega liquidações como o "Liquida São Paulo", o "Liquida Porto Alegre" etc...

Todos os municípios e estados brasileiros possuem um Calendário Oficial de Eventos. A idéia é inserir a comemoração do **DIA DO CLIENTE** nesses calendários, unificando-se a data em 15 de setembro. Assim, a data será lembrada todos os anos e, com o conagraçamento dos agentes econômicos envolvidos, se consolidará rapidamente. E isto já vem acontecendo, vejam só:

#### **REGIÃO SUL:**

- O DIA DO CLIENTE já está oficializado por Lei Estadual no Estado do Rio Grande do Sul;
- Possui projetos em tramitação nas Câmaras Municipais de Porto Alegre, Curitiba e Maringá (PR);
- A documentação já está de posse de parlamentares para apresentação na Assembléia Legislativa do Estado Paraná.

#### **REGIÃO SUDESTE:**

- Já está oficializado por Leis Municipais nas cidades paulistas de São Caetano do Sul e Santa Cruz do Rio Pardo ;
- Está em tramitação na cidade de Guarulhos (SP)
- Está de posse de parlamentares para apresentação na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, e em São Bernardo do Campo, Osasco, Santo André, Americana e Jundiaí;
- Está em tramitação no Estado do Rio de Janeiro;
- Está em vias de ser apresentado na Câmara Municipal do Rio de Janeiro;
- Já conta com o apoio da FEDERAMINAS para apresentação no Estado de Minas Gerais.

#### **REGIÃO NORDESTE:**

- Já está oficializado por Lei Municipal na cidade de Campina Grande (PB);
- Já está de posse de parlamentares para apresentação na Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba e na Câmara Municipal de João Pessoa.

#### **REGIÃO NORTE:**

- Já está tramitando na Câmara Municipal de Belém do Pará

#### **REGIÃO CENTRO-OESTE:**

- Está de posse de parlamentares para dar entrada na Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso e na Câmara Municipal de Rondonópolis (MT).

**Além disto, toda a documentação já está de posse do Deputado Federal Beto Albuquerque, para dar entrada na Câmara dos Deputados, em Brasília, a fim de se oficializar a comemoração em todo o Brasil.**

Estou em tratativas com o CNDL e com a Federação das CDLs do Estado do Rio de Janeiro para lançar o **DIA DO CLIENTE** na próxima Convenção Nacional, mas a negociação ainda não está concluída, motivo pelo qual escrevo-lhes esta mensagem.

Peço-lhes que me autorizem a enviar-lhes arquivos com informações detalhadas a fim de que essa CDL e/ou Federação liderem a apresentação do **DIA DO CLIENTE** em seu Município/Estado.

Como conferencista e idealizador desta comemoração, desde já coloco-me a seu inteiro dispor para participar de eventos, seminários e palestras de lançamento e, também, em ações de capacitação, uma vez que atuo em treinamento empresarial.

Ações coordenadas pelas Federações, ou ações conjuntas de várias CDLs da mesma região podem ensinar a realização de vários eventos, diluindo-se custos com vantagens para todos. Peço-lhes que me autorizem a enviar-lhes a apresentação de meu trabalho e de minhas referências.

Entre as Entidades Empresariais que estão apoiando a criação do **DIA DO CLIENTE** figuram:

- 1- CACB - Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil
- 2- FECOMÉRCIO - RS
- 3- ALSHOP - Associação Brasileira dos Lojistas de Shoppings Centers
- 4- FEDERAMINAS - Federação das Associações Comerciais de Minas Gerais
- 5- Associação Comercial e Industrial de Campina Grande (PB)

Finalizando, e agradecendo sua atenção, convido-lhes a apreciar as matérias, entrevistas e depoimentos sobre o **DIA DO CLIENTE** que serão publicadas em agosto nos seguintes veículos de comunicação:

- Revista Venda Mais, da Editora Quantum, de Curitiba
- Revista da CACB
- Revista O Papel, da Associação Brasileira das Indústrias de Papel e Celulose
- Jornal Profissional & Negócios, de São Paulo
- Revista Cidades do Brasil, de Curitiba
- talk-show na Rede DTCOM ([www.dtcom.com.br](http://www.dtcom.com.br)) maior empresa brasileira de educação corporativa à distância.

Espero merecer a deferência de um retorno.

Muito obrigado e fiquem com DEUS.



**15 de Setembro - O DIA DO CLIENTE**  
**Um dia para lembrar e para ser lembrado**  
**Divulgue - Comemore e Colha LUCROS**

**JOÃO CARLOS REGO**

Conferencista

Idealizador do **DIA DO CLIENTE**

fone/fax - 0-xx-51-3333-1080

celular - 0-xx-51-9176-9457

e-mail: [novorhumo@terra.com.br](mailto:novorhumo@terra.com.br)





ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - DECRETO LEI 03/70

**ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS:**

**Art. 1º - A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE** doravante designada pela sigla **CDL-CL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 19.723.006/0001-15, é uma entidade civil, sem fins econômicos, sem filiação política, partidária ou religiosa, com sede e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Dias de Souza, 255 - Centro, decretada de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 822/67, Decreto 03/70 e passa a reger-se por este estatuto aprovado pela Assembléia Geral de 29/12/2003, tendo por finalidade:

- a) Essa Entidade é parte integrante do sistema representativo da FCDL-MG, filiadas a esse e tem suas macro diretrizes por essa orientadas.
- b) Amparar, defender, orientar, coligar e representar (no âmbito territorial de sua atuação municipal), os seus legítimos interesses e de seus associados lojistas junto aos Poderes Públicos, inclusive perante o Judiciário, na qualidade de substituto processual, na forma dos dispositivos legais e constitucionais;
- c) Promover a melhoria dos conhecimentos técnicos especializados e a aproximação entre dirigentes de empresas lojistas, para estimular companheirismo e colaboração recíprocos, além de criar clima propício à troca de informações e idéias no plano comum e no que é peculiar;
- d) Divulgar e concretizar, junto à comunidade, serviços e atividades prestados pelas empresas lojistas, empresas do comércio em geral, prestadoras de serviços e profissionais liberais, além de cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo o que interessa, direta e indiretamente, à comunidade;
- e) Manter ação institucional e atividade, bem como serviços de utilidade para empresas lojistas, empresas do comércio em geral, empresas prestadoras de serviços e profissionais liberais, mediante recursos específicos;

Fls. 01



ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - DECRETO LEI 03/70

- f) Acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e combatendo as que ferem os interesses da classe;
- g) Cumprir e fazer cumprir os estatutos da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais (FCDL/MG), bem como as resoluções, regulamentos, decisões de seus órgãos e o pagamento das contribuições estatutárias;
- h) Defender o princípio da liberdade no campo político, sob a forma de democracia, e no campo econômico, primado da livre iniciativa e da livre concorrência.

**Art. 2º** - A condição de sócio é intransferível, sendo que os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da entidade.

## CAPÍTULO II

### DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E SUAS OBRIGAÇÕES:

#### SEÇÃO I

##### DA CATEGORIA DE ASSOCIADOS

**Art. 3º** - São Associados da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE**.

O quadro social da entidade será constituído por pessoas jurídicas e por profissionais liberais regulamentados, devidamente inscritos nos órgãos representativos;

§ único - O associado se fará representar individualmente, por um de seus sócios ou representante, desde que este mantenha vínculo empregatício.

**Art. 4º** - São condições para admissão à categoria de Sócio Contribuinte:

- a) Ser a empresa estabelecida com matriz, filial, sucursal ou escritório em Conselheiro Lafaiete, em plena atividade e voltada principalmente para o comércio e prestação de serviços;

Fls. 02



ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - DECRETO LEI 03/70

- b) Ser a empresa e seus dirigentes, idôneos e éticos, pessoal e profissionalmente, na prática dos atos da vida comercial e conceituados de acordo com os padrões aceitos pela comunidade empresarial;
- c) Pagar para a entidade, o valor estabelecido pela Diretoria Executiva como taxa de admissão, se houver;
- d) Ter a sua proposta de admissão aprovada pela Diretoria Executiva ou Conselho Superior, podendo ainda conferir poderes ao Gerente Executivo da entidade, para este fim.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 5º - São direitos do SÓCIO CONTRIBUINTE, quando quites com suas obrigações:**

- a) Utilizar os serviços oferecidos pela entidade, exclusivamente em benefício próprio, de acordo com o que estabelece o regimento interno;
- b) Participar dos eventos institucionais promovidos pela entidade, sempre que convidado pela sua Diretoria.
- c) Participar das Assembléias Gerais da entidade, apresentando propostas e sugestões;
- d) Votar e ser votado nas Assembléias Gerais da entidade.

**Art. 6º - É dever de cada SÓCIO CONTRIBUINTE:**

- a) Cumprir as disposições do estatuto e do regimento interno;
- b) Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- c) Pagar em dia as contribuições e as mensalidades que lhe couberem, bem como produtos, serviços e participações em campanhas promocionais contratados com a entidade.

**Art. 7º - São justa causa para a exclusão do SÓCIO CONTRIBUINTE:**

- a) O descumprimento às disposições estatutárias e regimentais





ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - DECRETO LEI 03/70

- b) Deixar de pagar as suas obrigações na forma da alínea c, do art. 6º.
- c) Ter decretada a sua falência;
- d) Prática de atos reprováveis, que impliquem em descrédito, de acordo com os critérios definidos no Regimento Interno pela Diretoria Executiva ou de acordo com os conceitos e padrões aceitos pela comunidade empresarial.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 8º** - A Entidade será dirigida e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- c) Conselho Superior;

### SEÇÃO I

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 9º** - A Assembléia Geral, formada pelos associados da Entidade, em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais, reunir-se-á sempre que convocada com pelos menos 10 (dez) dias de antecedência, indicando local, data e hora, para discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos :

- a) Matérias relevantes de interesse do comércio de Conselheiro Lafaiete;
- b) Alterar o estatuto;
- c) Destituir os administradores;
- d) Eleger os administradores e Conselho Fiscal;
- e) Aprovar as contas;
- f) Proposta de dissolução da Entidade e destinação do seu patrimônio, aprovada pela Diretoria Executiva, observado o disposto no artigo 18 alínea "g", da Lei número 9.532/97;

Fls. 04



ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - DECRETO LEI 03/70

§ 1º - As convocações para a Assembléia Geral serão feitas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação da Cidade de Conselheiro Lafaiete ou via postal protocolada.

§ 2º - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Diretor Presidente, quando destinada a tratar dos assuntos relacionados nas alíneas "a" e "b", pelo presidente em exercício do Conselho Superior quando destinada a tratar das demais matérias previstas nas alíneas "c", "d", "e", "f", todas do caput deste artigo ou, ainda convocada por 1/5 dos associados em qualquer das hipóteses citadas neste §.

§ 3º - A Assembléia Geral será instalada em 1ª convocação com a presença da maioria dos associados, ou em 2ª convocação, com qualquer número, e suas decisões tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, ressalvada a observância de quorum previsto em lei.

§ 4º - A Assembléia Geral Ordinária para eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será convocada bianualmente com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 5º - Nos casos das alíneas "a", "b", "c" e "f" do caput deste artigo, a Assembléia Geral será convocada em caráter extraordinário.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 10** - A Diretoria Executiva, da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CONSELHEIRO LAFIETE, é composta de 20 (vinte) membros, eleitos pela Assembléia Geral:

Diretor Presidente;

Diretor Vice-Presidente;

1º Diretor Secretário;

2º Diretor Secretário;

1º Diretor Administrativo Financeiro;

2º Diretor Administrativo Financeiro;

Fls. 05



ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - DECRETO LEI 03/70

Conselho Fiscal (3 membros);  
Suplentes do Conselho Fiscal (3 membros);  
Diretor de Produtos e Serviços (2 membros);  
Diretor de Tecnologia;  
Diretor Comercial e de Expansão;  
Diretor de Comunicação e Eventos;  
Diretor de Assuntos Públicos e Municipais;  
Diretor de Assuntos de Preservação e Meio Ambiente;  
Diretor de Patrimônio.

§ 1º - O Diretor presidente não poderá ser eleito por mais de 02 (duas) vezes consecutivas, para o cargo.

§ 2º - No caso de algum diretor ter assumido a presidência por mais de 01 (um) ano, poderá ser eleito Diretor Presidente para a gestão seguinte, sem direito a reeleição prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º - Na hipótese de destituição, impedimento, renúncia ou falecimento do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente será empossado automaticamente, na função de Diretor Presidente, independentemente de qualquer formalidade.

§ 4º - Ocorrendo concomitantemente à destituição, o impedimento, a renúncia ou falecimento do Diretor Vice-presidente, o Presidente do Conselho Superior assumirá interinamente, e deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária no prazo de 60 (sessenta dias), para realização de nova eleição, sendo os membros eleitos, automaticamente empossados, independentemente de qualquer formalidade, respeitada a duração do mandato dos membros substituídos.

§ 5º - Fica suspensa a obrigatoriedade de eleição prevista no § anterior, na hipótese de o prazo para conclusão do mandato dos membros substituídos ser inferior a 120 dias.

§ 6º - As vagas eventualmente existentes na Diretoria Executiva, decorrentes da destituição, do impedimento, da renúncia ou do falecimento de quaisquer dos seus demais membros, serão preenchidas no prazo 30 (trinta) dias da data que foram originadas, mediante indicação do Diretor Presidente, submetida à

Fls. 06

aprovação do Conselho Superior, respeitada a duração do mandato dos membros substituídos.

**Art. 11** - O mandato da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos, tendo início em 01 de JANEIRO do ano ( ou mês ) subsequente ao da eleição, sendo seus membros considerados empossados automaticamente naquela data, independentemente de qualquer formalidade, e encerrando-se no dia 31 de DEZEMBRO do 2ª (segundo) ano de mandato.

**Art. 12** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, em sua sede ou fora dela, mediante convocação dos seus membros pelo Diretor Presidente em exercício.

§ 1º - As reuniões da Diretoria Executiva somente serão instaladas com a presença mínima de 05 (cinco) membros e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos diretores presentes, prevalecendo o voto do Diretor Presidente como voto de desempate, quando for o caso.

§ 2º - A Ausência do membro da Diretoria Executiva, a 05 (cinco) reuniões consecutivas não justificadas, ensejará o envio de proposta ao Conselho Superior para decisão quanto à aplicação das medidas cabíveis ao caso, podendo ser advertido ou até ter o seu nome enviado para Assembléia Geral para destituição do cargo, conforme determina a Lei.

§ 3º - O membro da Diretoria que não obtiver uma frequência mínima de 50%(cinquenta por cento) nas reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, não poderá se candidatar a cargo de Diretoria no mandato subsequente.

§ 4º - O membro da Diretoria Executiva que se encontrar inadimplente para com a entidade terá suspenso o exercício do cargo, conforme prazo estipulado em regimento interno e Artigo 7º, letra b, até que sejam regularizados os débitos em questão.

§ 5º - Mantida a situação de inadimplência pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, ensejará o envio de proposta ao Conselho Superior, para decisão quanto à aplicação medidas cabíveis ao caso, podendo ser advertido ou até ter o seu nome enviado para a Assembléia Geral para destituição do cargo, conforme determina a Lei.

**Art. 13 - São atribuições e responsabilidades da Diretoria Executiva:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto da Entidade, bem como propor sua alteração;

Fls. 07



ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - DECRETO LEI 03/70

- b) Gerir as atividades e os recursos da entidade com ética, zelo e dedicação, objetivando sempre atender aos interesses e à satisfação dos associados;
- c) Propor a Assembléia Geral, a exclusão de associado nos termos da lei;
- d) Definir as políticas de ação institucional e de serviços prestados à comunidade;
- e) Desenvolver, aprovar, e manter serviços de interesse dos associados, definindo suas respectivas políticas de preço e penalidades;
- f) Definir valor das mensalidades, produtos, serviços e taxas de adesão, das penalidades e de quaisquer outras contribuições dos associados em favor da entidade que entrarão em vigor imediatamente;
- g) Propor ao Conselho Superior da entidade, por razões justificadas, planos de investimentos a serem implementados, no todo ou em parte, com base na captação de recursos financeiros juntos aos próprios associados e outras instituições públicas ou privadas;
- h) Propor ao Conselho Superior da entidade, nome de pessoa física para admissão com o título de HONORÁRIO, em função de seus relevantes serviços prestados à entidade ou ao comércio;
- i) Contratar empresa de auditoria externa, entre as indicadas pelo Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30(trinta) dias; contados da data de recebimento das indicações;
- j) Elaborar e aprovar o orçamento anual da entidade;
- k) Contratar serviços profissionais de terceiros, objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria para a entidade ou para seus associados;
- l) Encaminhar para a Assembléia Geral, proposta de dissolução da entidade e de destinação de seu patrimônio com a aprovação de, pelo menos 2/3 de seus membros, aptos para exercer o seu direito de votar e de ser votado.
- m) Exclusão de Associados, nos casos previstos no art. 7º;



ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - DECRETO LEI 03/70

**Art. 14 - São atribuições do Diretor Presidente;**

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Convocar reunião extraordinária do Conselho Superior ou do Conselho Fiscal da entidade, através de comunicados expedidos pela secretaria da entidade, devendo ser entregue para seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião, contendo local, data e hora da reunião e a pauta a ser discutida e deliberada;
- c) Representar a Entidade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- d) Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para Entidade;
- e) Submeter para a aprovação da Diretoria Executiva proposta para aquisição de bens patrimoniais ou contratação de dívidas que atinjam mais de 20% (vinte por cento) do faturamento médio bruto dos 03 (três) últimos meses anteriores à apresentação da proposta;
- f) Delegar poderes a qualquer pessoa, constituindo procuradores para o foro em geral, especificando no mandato os poderes, atos e o prazo em que poderão ser praticados, desde que previamente autorizado pela Diretoria Executiva.

**Art. 15 - São atribuições do Diretor Vice-Presidente:**

- a) Substituir o Diretor Presidente em sua ausência ou impedimento;
- b) Coordenar a elaboração de projetos da entidade sejam para a implantação, realização de campanhas promocionais ou de novos produtos e serviços;
- c) Coordenar a elaboração do orçamento anual da entidade e acompanhar o seu cumprimento;
- d) Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta e documentos que dizem respeito à sua área.

**Art. 16 - São atribuições do primeiro Diretor Secretário:**

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais;





ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - DECRETO LEI 03/70

- b) Assinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- c) Orientar os serviços da secretaria;
- d) Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta, e documentos que diz respeito à sua área.

**Art. 17 - São atribuições do segundo Diretor Secretário;**

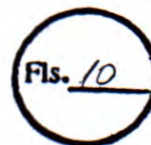
- a) Auxiliar o primeiro Diretor Secretário e substituí-lo em suas atribuições no caso de falta ou de impedimento transitório, e em todas as atribuições previstas no Art. 16.
- b) Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta, e documentos que diz respeito à sua área.

**Art. 18 - São atribuições do primeiro Diretor Administrativo-Financeiro;**

- a) Administrar os recursos financeiros da entidade;
- b) Coordenar as atividades relacionadas aos controles e registros contábeis, orçamentários e financeiros da entidade, visando qualidade e segurança dos mesmos e das informações deles decorrentes, e o cumprimento dos prazos de prestações de contas ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, fixadas neste estatuto;
- c) Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para a Entidade;
- d) Coordenar e orientar as compras e a utilização de móveis, materiais, equipamentos de informática e de telecomunicações, sistemas e suprimentos para a entidade, bem como a sua manutenção;
- e) Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta, e documentos que dizem respeito à sua área.

**Art. 19 - São atribuições do segundo Diretor Administrativo Financeiro;**

- a) Auxiliar o primeiro Diretor Administrativo Financeiro e substituí-lo em suas atribuições no caso de falta ou de impedimento transitório, e em todas as atribuições previstas no Art. 18;







ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - DECRETO LEI 03/70

- c) Coordenar a execução dos serviços e do suporte prestados pela entidade e aos seus associados, às entidades congêneres e à comunidade, de forma contínua;
- d) Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta e documentos que dizem respeito à sua área.

**Art. 23 - São atribuições do Diretor de Tecnologia:**

- a) Coordenar todas as atividades de informática e telecomunicações da entidade, bem como sua manutenção;
- b) Propor para a Diretoria Executiva, projetos de ampliação, de melhoramentos ou de atualização tecnológica dos sistemas e dos equipamentos de informática e de telecomunicações;
- c) Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta e documentos que dizem respeito à sua área.

**Art. 24 - São atribuições do Diretor Comercial e de Expansão:**

- a) Acompanhar a comercialização dos serviços e produtos mantidos pela CDL, além de promover a expansão do quadro de associados da entidade;
- b) Acompanhar os trabalhos gerenciais de vendas e mercadologia que visem a comercialização da área de produtos e Serviços;
- c) Informar o Diretor de Produtos e Serviços sobre as novas necessidades de sua pasta e as posições de concorrências e mercado;
- d) Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta e documentos que dizem respeito à sua área.

**Art. 25 - São atribuições do Diretor de Comunicação e Eventos:**

- a) Assistir à Diretoria Executiva e Conselho Superior nos assuntos pertinentes de sua área, relatando suas atividades;
- b) Assessorar o Diretor Presidente no acompanhamento dos assuntos relativos a quaisquer eventos públicos ou sociais, além de promovê-los, notadamente as campanhas promocionais;



12



ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - DECRETO LEI 03/70

- c) Cuidar da comunicação da entidade junto aos órgãos de imprensa e comunidade em geral, sendo o porta-voz da entidade, por delegação específica do Presidente.
- d) Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta e documentos que dizem respeito à sua área.

**Art. 26** - São atribuições do Diretor para Assuntos Públicos e Municipais:

- a) Acompanhar os problemas sociais da comunidade, procurando obter a melhor forma de participação e apoio da entidade;
- b) Atender as solicitações de colaboração das autoridades, outras entidades e órgãos Públicos, desde que aprovados pela Diretoria Executiva;
- c) Acompanhar projetos de lei de interesse da classe e comunidade;
- d) Representar e promover a entidade junto aos poderes constituídos, entidades co-irmãs e demais órgãos;
- e) Promover encontros e reuniões com a classe política e com seus assessores;
- f) Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta e documentos que dizem respeito à sua área.

**Art. 27** - São atribuições do Diretor para Assuntos Preservação e Meio Ambiente:

- a) Elaborar estudos, sobre o meio ambiente e sua preservação, bem como sua interligação com questões das empresas, em especial do comércio;
- b) Promover encontros e eventos sobre o assunto, de interesse direto das empresas;
- c) Assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua pasta e documentos que dizem respeito à sua área.

**Art. 28** - São atribuições do Diretor de Patrimônio:

- a) - Ter sob controle todos os bens patrimoniais da entidade.

- b) - Assinar junto com o Presidente todas as mutações de bens patrimoniais;
- c) - Assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua pasta e documentos que dizem respeito à sua área.

### SEÇÃO III DO CONSELHO SUPERIOR

**Art. 29** - O Conselho Superior é um órgão permanente e moderador da CDL, tendo como membros os ex-presidentes da entidade.

**Art. 30** - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Superior, serão eleitos bienalmente, até 30 dias após as eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, por maioria de seus pares, em reunião convocada especialmente para esta finalidade, sendo vedada à eleição do Diretor Presidente e Vice-Presidente em exercício.

&1º - O Vice-Presidente, substituirá o Presidente em seu impedimento.

**Art. 31** - São atribuições do Conselho Superior:

- a) Pronunciar-se sobre questões internas e externas que lhes forem submetidas pelo Presidente, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Assembléia Geral;
- b) Convocar e presidir, através de seu Presidente, as reuniões da Assembléia Geral, quando destinadas a tratar das alíneas "c", "d", "e" e "f", § 2º do Art. 9º;
- c) Analisar e deliberar quanto a eventuais recomendações do Conselho Fiscal ou da empresa de auditoria externa, inclusive aquelas relacionadas com o cumprimento do orçamento anual da entidade, determinando, quando for o caso, suspensão ou alteração de políticas ou de procedimentos praticados ou autorizados pela Diretoria;
- d) Aprovar a compra ou venda de imóveis, construções e/ou incorporações de porte, bem como a venda de marcas e patentes de propriedade da entidade;

Fls. 14



ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - DECRETO LEI 03/70

- e) Autorizar a implantação de serviços cuja natureza possibilite expor a entidade a riscos financeiros, condicionando, se necessário, tal autorização de implantação à utilização de controles financeiros especiais e/ou à abertura de conta bancária específica e exclusiva para movimentação dos recursos dela advindos;
- f) Zelar pelo cumprimento deste estatuto, emitindo parecer sobre as alterações a serem submetidas à Assembléia Geral;
- g) Funcionar como Conselho de Ética quando acionado pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou ainda pela Assembléia Geral;
- h) Supervisionar, coordenar, presidir as eleições e comissão eleitoral, bem como dar posse aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- i) Manifestar-se sobre o deferimento ou indeferimento das chapas concorrentes, no prazo de 72 horas contadas da data de encerramento para inscrição, nos termos da seção III deste estatuto;
- j) Presidir as comissões de sindicância e ética;

**Art. 32** - O Conselho Superior deliberará por maioria simples, com presença de 50% mais 01(um) de seus membros, sendo suas reuniões convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer um de seus membros.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ELEIÇÕES

**Art. 33** - As eleições dos membros da Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Fiscal serão realizadas no último dia útil do mês de outubro, pela Assembléia Geral.

**Art. 34** - Somente poderão se candidatar aos cargos de Diretor Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros Fiscais da entidade, o próprio sócio titular da empresa associada, que deverá ter mais de 05 (cinco) anos de filiação à entidade, com atividades comerciais ininterruptas, na cidade de **Conselheiro Lafaiete**.

**Art. 35** - Os candidatos a membros da Diretoria Executiva, ou quando for o caso os candidatos a Diretor Presidente juntamente com o Conselho Fiscal, da

Fls. 15

## ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - DECRETO LEI 03/70

entidade, deverão registrar suas respectivas chapas completas, na secretaria da entidade, com antecedência mínima de 20 dias da data fixada para as eleições;

**§ 1º** - A inscrição de chapa deverá ser apresentada com os nomes completos dos candidatos, sem abreviatura, a razão social e CNPJ das empresas de que participam ou representam ou registro no órgão representativo, conforme o caso, descrição do cargo ou função postulados e assinatura de todos seus integrantes;

**§ 2º** - Não será permitida a participação como candidato em mais de uma chapa na mesma eleição, ainda que para cargos ou funções diferentes.

**Art. 36** - Após o deferimento da inscrição da chapa pelo Conselho Superior, será facultado ao candidato a Presidente o acesso às informações sobre a situação de cada um dos Sócios candidatos das demais chapas concorrentes.

**Art. 37** - Em caso de empate, após a segunda votação, será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidência que tiver maior tempo de filiação como Associado na entidade.

**Art. 38** - Cada associado votará de forma secreta, em uma única chapa completa, previamente registrada na entidade, depositando ou registrando seu voto em uma urna, ou equipamento eletrônico, que serão disponibilizados pelo presidente da mesa para este fim, por 05 horas consecutivas, contadas a partir do horário de início do processo de votação, no período compreendido entre 08:00 e 18:00 horas.

**§ único** - É vedado o voto por procuração.

**Art. 39** - Os votos serão apurados imediatamente após o encerramento da votação, por uma comissão de 03 (três) membros escrutinadores, designados pelo presidente da mesa, escolhidos entre os presentes não candidatos, sendo considerada eleita a chapa mais votada.

**§ Único** - A critério do Presidente do Conselho Superior, poderão ser designadas tantas comissões quantas forem necessárias.

**Art. 40** - Sendo registrada uma só chapa, a sua eleição poderá ser realizada por aclamação.

## CAPITULO V

### DOS SERVIÇOS MANTIDOS E PRESTADOS AOS ASSOCIADOS E FONTES DE RECURSOS.

**Art. 41** - Os serviços mantidos pela CDL-CL e prestados aos associados serão regidos pela legislação e disposições deste estatuto e regulamentos específicos.

**§ 1º** - Constitui fontes de recursos para manutenção da entidade:

- a) Mensalidades pagas pelos associados;
- b) Contribuições compartilhadas, referentes aos produtos e serviços específicos prestados aos associados;
- c) Rendas decorrentes de aluguéis, aplicações financeiras e explorações patrimoniais;
- d) Doações de recursos decorrentes de convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- e) Outras receitas.

## CAPITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42** - É vedado remunerar, distribuir rendas, resultados ou patrimônio aos administradores e aos associados, o que não impede de serem ressarcidos das despesas realizadas à serviço da Entidade, desde que prévia e expressamente autorizada pela Diretoria Executiva e especificados pelo Regimento Interno.

**Art. 43** - Por meio de normas regimentais podem ser acrescentadas ou deslocadas competências e atribuições dos diretores.

**Art. 44** - Os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não poderão ser exercidos por ocupantes ou candidatos a cargos políticos dos poderes legislativo ou executivo.

**§ Único** - Não poderá candidatar a nenhum cargo eletivo, o titular ou representante de empresa associada, que já tenha exercido qualquer função na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que em sua gestão tenha-se

Fis. 17

registrado atos de improbidade administrativa de qualquer ordem, devidamente comprovados pelos Conselhos Superior e Fiscal ou ainda por empresas de auditoria externa contratada.

**Artigo 45** - São órgãos complementares da Câmara de Dirigentes Lojistas de Conselheiro Lafaiete sob submissão e fiscalização da Diretoria Executiva e do Conselho Superior, o Centro de Desenvolvimento Lojista Jovem -CDL Jovem e outros que poderão ser criados.

**Artigo 46**- Compete ao Centro de Desenvolvimento Lojista Jovem -CDL Jovem, identificar futuros líderes lojistas, treinar jovens lojistas ou aqueles com potencial para a função, com objetivo de preparar e conscientizar, comandar e dirigir suas empresas e este órgão complementar, de forma a adquirirem conhecimentos para no futuro, se aprovados, virem a integrar a Diretoria Executiva da CDL-CL;

§ 1º - O Centro de Desenvolvimento Lojista Jovem- CDL Jovem, na consecução de seus objetivos atenderá aos seguintes requisitos:

- a)- poderá o seu Presidente participar como convidado das reuniões da Diretoria Executiva da CDL-CL;
- b)- apresentará relatório mensal de suas atividades para a Diretoria Executiva e Conselho Superior;
- c)- participará quando convidado pelo Presidente da CDL-CL, de campanhas da Entidade em benefício da classe e da cidade, podendo, inclusive, criar e promover campanhas , desde que aprovadas e supervisionadas pela Diretoria Executiva.

§ 2º- O Centro de Desenvolvimento Lojista Jovem- CDL Jovem terá um regimento próprio, que definirá de forma objetiva o seu mecanismo de funcionamento, atuação, composição de sua diretoria, idades limites de admissão e desligamento de seus membros e períodos de permanência neste órgão, forma e prazo para suas reuniões plenárias e de diretoria, além de outros procedimentos necessários ao seu desenvolvimento, sendo necessário a aprovação da Diretoria Executiva da CDL-CL e referendado pelo Conselho Superior.

Fls. 18



ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - DECRETO LEI 03/70

## CAPITULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 47 - Com o objetivo de compatibilizar a próxima eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como as novas determinações deste estatuto, ficam estabelecidas as seguintes disposições transitórias:**

a) O mandato dos atuais membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, gestão 1º de julho de 2003 à 31 de junho de 2005 fica antecipado, por decisão da Assembléia Geral, encerrando-se o mesmo em 31 de dezembro de 2004;

b) o mandato da diretoria que será eleita na primeira eleição realizada na entidade em 31 de outubro de 2004, após a aprovação deste estatuto, terá início em 01 de janeiro de 2005 e será encerrado em 31 de dezembro de 2006.

**Art. 48 - Este estatuto entrará em vigor na data de aprovação, revogadas todas as disposições estatutárias anteriores à presente alteração.**

**Conselheiro Lafaiete, 29 de dezembro de 2003.**

**ROBSON DE OLIVEIRA MATOS**

**PRESIDENTE**

<b>REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS</b>	
<b>CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS</b>	
Apresentado hoje para registro e apontado sob o	
nº de ordem	<u>3.374</u> às fls. <u>162</u>
do protocolo	<u>A-2</u> Registrado sob
o nº de ordm.	<u>4.632</u> do Livro <u>A-47</u>
às fls. <u>55</u> do Registro de pessoas jurídicas.	
O referido é verdade de que dou fé.	
Cons. Lafaiete (MG) <u>28</u> de <u>Jan</u> de <u>2004</u>	
OFICIAL	



AYY 44549



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.723.006/0001-15</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>15/09/1970</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTA DE CONSELHEIRO LAFAIETE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>91.12-0-00 - Atividades de organizações profissionais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>302-6 - ASSOCIACAO</b>			
LOGRADOURO <b>RUA DIAS DE SOUZA</b>	NÚMERO <b>255</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>36.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CONSELHEIRO LAFAIETE</b>	UF <b>MG</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/12/2001</b>	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **02/08/2004** às **08:59:45** (data e hora de Brasília).

Ata da solenidade de Posse da diretoria eleita  
em Assembleia Geral para o biênio 2003/2005.  
Nos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e três às vinte horas, no auditório da OAB de Conselheiro Lafaiete, situada na Praça Faras de Queluz, nº 30, nesta cidade, realizou-se a solenidade de posse da diretoria da Câmara de Dirigentes Lojistas de Conselheiro Lafaiete, eleita em Assembleia Geral Extraordinária aos 30 (trinta) de abril do corrente ano, devidamente convocados para condução dos trabalhos da entidade no biênio que se inicia em 1º julho/2003 com término em 30/ junho/2005. A solenidade de posse, muito prestigiada pelos associados e autoridades contou com o seguinte protocolo: Constituída a mesa de honra pelo presidente da CDL-CL, José César da Costa; pelo presidente do Conselho Superior, José Clemente; pelo presidente eleito, Robinson de Oliveira Matos; pelo vice-presidente, José Alonso Silva; pelo delegado regional, Sr. Pedro Antônio Mendes Loureiro; pelo presidente da OAB de Conselheiro Lafaiete, Sr. Willy de Oliveira Antk; pelo presidente do CRC Regional e representante da ACRS, Sr. Sérgio Inversa Marzano; pelo presidente da CDL Jovem, Roberto Alves de Matos, pelo representante da Câmara Municipal, Valdir Vieira. Composta a mesa por nomeadas as autoridades presentes, sendo a seguir tocou o Hino Nacional Brasileiro e logo após, o Hino do Movimento Lojista, cantado com muita vibração pelos presentes. Foi convidado para uma apresentação musical de flauta doce e violão, o grupo da escola DACAPC da vizinha cidade de Congonhas, sob a coordenação do professor e músico Nilo Sérgio e Maria Lúcia Cardoso, que muito agradou ao público. A seguir o jovem empresário Roberto Alves de Matos fez um discurso de despedida dizendo da sua alegre frente à CDL Jovem passar o cargo de presidente ao empresário Victor Martelletto.

8

Rodrigues Júnior. Foram dedicados os nomes dos diretores da ODL formos para o biênio 2003/2005. Em seguida foi passada a palavra ao presidente do Conselho Superior, José Clemente, que discorreu sobre o trabalho realizado pelo presidente do Conselho, digo, pelo presidente da ODL, José César da Costa, tecendo palavras de elogios ao mesmo, à sua diretoria e aos funcionários da entidade. Na sequência foi convidado para se pronunciar o presidente José César da Costa para as suas despedidas. Durante sua fala José César agradeceu de forma expressiva a todos os companheiros da diretoria que o apoiou irrevocavelmente em todos os projetos; aos funcionários da ODL pela dedicação e presença de uma placa de prata à assessora Lúcia Leijó. Também, agradeceu o presidente, à sua esposa, filhos, seus pais e a todos que contribuíam para realização do trabalho ora zindado. Em seu discurso criticou os planos econômicos governamentais mal elaborados, os juros altíssimos e a excessiva carga tributária que sufocam as empresas. Abentou o quanto foi importante os quatros anos frente à ODL, comparando a entidade a uma escola, onde o aprendizado se faz presente a cada dia pelas experiências vividas e finalizou concludando a todos os empresários a engajarem-se nas causas da classe. Em seguida o diretor Fabio Jean Batista, em nome da diretoria e dos funcionários, homenageou ao José César, entregando-lhe uma placa de prata em reconhecimento ao excelente trabalho realizado na entidade. Na sequência, o Presidente do Conselho Superior mandou que se procedesse a leitura do Termo de Posse. Ato contínuo DECLAROU empossado o Sr. Fabson de Oliveira Matos ao cargo de presidente da entidade durante o biênio 2003/2005, sob os calorosos aplausos. Na sequência dos trabalhos o presidente empossado fez o seu pronunciamento inaugural com palavras de agradecimentos ao José César pela brilhante administração realizada na ODL; à sua esposa; aos familiares, aos diretores e funcionários da ODL bem como aos associados pela confiança devotada. Ressaltou a importância de uma diretoria unida como base de concretização dos projetos.

rente as suas metas de trabalho, Robson destacou o treinamento profissional dos empresários e funcionários do comércio. Também destacou a necessidade de um trabalho conjunto com os Poderes Constituídos e concluiu com um agradecimento especial àqueles que ajudaram a construir a história da CDL. No prosseguimento dos trabalhos foram conduzidos aos respectivos cargos, os membros diretores que apuseram suas assinaturas no termo de posse, ficando assim constituída a diretoria biênio 2003/2005: Presidente = Robson de Oliveira Matos; Vice-presidente = José César da Costa; Diretor Secretário = José Clemente; Diretor 2º Secretário = Edson Alves de Araújo; Diretor Tesoureiro = Márcio Alves de Matos; Diretor 2º Tesoureiro = José Ramiro Maia Albuquerque; Conselheiros Fiscais Executivos = Antônio Carlos Pereira, Márcio Lúcio Caetano, João Batista Assis Pereira; Suplentes do Conselho de Conselheiros Fiscais Executivos = Antônio Carlos Pereira, João Lúcio dos Santos, Márcio Lúcio Caetano; Suplentes do Conselho = João Batista Assis Pereira, Fábio Jean Batista Ferreira, André Faria Souza; Diretor de Patrimônio = Ramon Sacal Farias; Diretor Social = José Antônio Prates de Oliveira; Diretores de SPC = Waldívino Francisco de Azevedo, Francisco Andrade Pena, Walter de Almeida Sacerda Júnior; Diretor do DEACON = Roseni de Sátima Moraes; Diretor Provedor Internet = Bento José de Oliveira; Diretor de Relações Públicas = Carlos Roberto de Menezes; Diretores de Bairros: Adilson Alves Fernandes (do bairro Chapada), José Domingos Barbosa (do bairro São João), José Roberto Vieira (do bairro São João), Moacir Lélis Pereira (do bairro São Sebastião). Sendo sequência, a esposa do ex-presidente José César da Costa entregou um bouquet de flores à esposa do presidente empossado, Regina de Andrim Matos e a esposa do presidente do Conselho Superior, Házira Clemente entregou flores à Daniela Costa. Seguidamente aos cumprimentos foi anunciado o coquetel servido após o cerimonial no 2º

andar do prédio da OAB, 2ª subseção gentilmente cedido à entidade para realização do evento. Cumpridas as formalidades de posse, em conformidade ao que determina o artigo 41º (quadragésimo primeiro) do estatuto social vigente, o senhor presidente do Conselho Superior, José Clemente deu por encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente Ata que lida e julgada que aos fatos relacionados será aprovada e devidamente assinada para os efeitos de Direito. Conselheiro Lafaiete, 30 de junho de 2003.

- Presidente = *[Signature]*
- Vice-Presidente = *[Signature]*
- Diretor 2º Secretário = *[Signature]* de Araújo: *[Signature]*
- Diretor 1º Secretário = José Clemente
- Diretor Tesoureiro = *[Signature]*
- Diretor 2º Tesoureiro = *[Signature]*; José Ramiro de Albuquerque
- Conselheiros Fiscais Optivos = 1) *[Signature]*  
2) *[Signature]*  
3) *[Signature]*
- Suplentes do Conselho = 1) *[Signature]*  
2) *[Signature]*  
3) *[Signature]*
- Diretor de Patrimônio = *[Signature]*
- Diretor Social = *[Signature]*
- Diretores de SPC = 1) *[Signature]*  
2) *[Signature]*  
3) *[Signature]*
- Diretora de Seacon = *[Signature]*
- Diretor Provedor Internet = *[Signature]*
- Diretor de Relações Públicas = *[Signature]*
- Diretor Bairro Chapada = *[Signature]*
- Diretor Bairro São João = *[Signature]*
- Diretor Bairro São João = *[Signature]*
- Diretor Bairro São Sebastião = *[Signature]*

**REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS**  
**CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS**  
 Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº de ordem 3.234 às fls. 155 do protocolo A-1 Registrado sob o nº de ordem 4.432 do Livro A-46 às fls. 4243 do Registro de pessoas jurídicas. O referido é verdade de que dou fé. Cons. Lafaiete (MG) 08 de junho de 2003

**OFICIAL**

**Cartório de Registro de Imóveis**  
 Documentos e Pessoas Jurídicas  
 Conselheiro Lafaiete - MG  
 Ana Paula Fonseca de Souza  
 Oficial



ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - DECRETO LEI 03/70

## TERMO DE POSSE

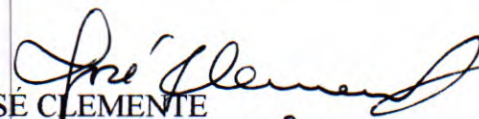
ELEITOS PARA O BIÊNIO 2003/2005, EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERTIVO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2003, O PRESIDENTE, O VICE-PRESIDENTE OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E OS DEMAIS MEMBROS COMPONENTES DA DIRETORIA EXECUTIVA, PELO PRESENTE, TOMAM POSSE EM SEUS RESPECTIVOS CARGOS NESTA SOLENIDADE, REALIZADA NA SEDE DA OAB DE CONSELHEIRO LAFAIETE, TUDO CONFORME DETERMINA O ARTIGO 41 DO ESTATUTO DA ENTIDADE.

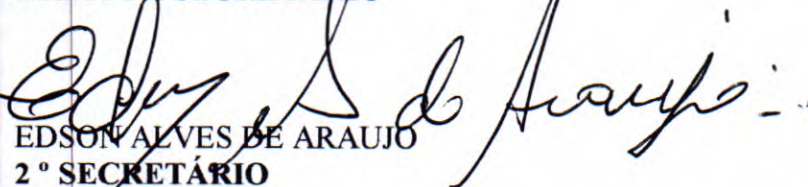
ASSINAM TODOS OS EMPOSSADOS PARA OS EFEITOS DE DIREITO.

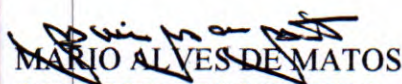
CONSELHEIRO LAFAIETE, 30 DE JUNHO DE 2003.

  
ROBSON DE OLIVEIRA MATOS  
PRESIDENTE

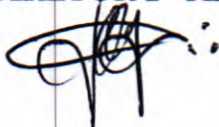
  
JOSÉ CÉSAR DA COSTA  
VICE-PRESIDENTE

  
JOSÉ CLEMENTE  
DIRETOR SECRETÁRIO

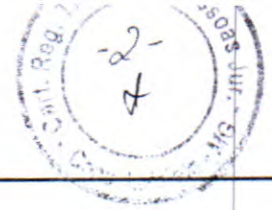
  
EDSON ALVES DE ARAUJO  
2º SECRETÁRIO

  
MÁRIO ALVES DE MATOS  
DIRETOR TESOUREIRO

JOSÉ RAMIRO MAIA ALBUQUERQUE  
DIRETOR 2º TESOUREIRO







ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - DECRETO LEI 03/70

*Antonio Carlos Pereira*  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA**  
**CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO**

*João Lucio dos Santos*  
**JOÃO LUCIO DOS SANTOS**  
**CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO**

*Mario Lucio Caetano*  
**MARIO LUCIO CAETANO**  
**CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO**

*João Batista Assis Pereira*  
**JOÃO BATISTA ASSIS PEREIRA**  
**SUPLENTE DO CONSELHO**

*Fabio Jean Batista Ferreira*  
**FABIO JEAN BATISTA FERREIRA**  
**SUPLENTE DO CONSELHO**

*Andre de Faria Souza*  
**ANDRE DE FARIA SOUZA**  
**SUPLENTE DO CONSELHO**

*Ramon Dacal Barrio*  
**RAMON DACAL BARRIO**  
**DIRETOR DE PATRIMÔNIO**

*Jose Antonio Prates de Oliveira*  
**JOSÉ ANTÔNIO PRATES DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR SOCIAL**

*Waldivino Francisco de Azevedo*  
**WALDIVINO FRANCISCO DE AZEVEDO**  
**DIRETOR DE SPC**





ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - DECRETO LEI 03/70

*Francisco Andrade de Pena*  
FRANCISCO ANDRADE DE PENA  
DIRETOR DE SPC

*Walter de Almeida Lacerda Júnior*  
WALTER DE ALMEIDA LACERDA JÚNIOR  
DIRETOR DE SPC

~~*Roseni de Fátima Moraes*~~  
~~ROSENI DE FÁTIMA MORAES~~  
~~DIRETORA DO DEACON~~

*Bento José de Oliveira*  
BENTO JOSÉ DE OLIVEIRA  
DIRETOR PROVEDDOR DE INTERNET

*Carlos Roberto de Menezes*  
CARLOS ROBERTO DE MENEZES  
DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

*Adilson Alves Fernandes*  
ADILSON ALVES FERNANDES  
DIRETOR DO BAIRRO CHAPADA

*Jose Domingos Barbosa*  
JOSE DOMINGOS BARBOSA  
DIRETOR DO BAIRRO SÃO JOÃO

*Jose Roberto Vieira*  
JOSÉ ROBERTO VIEIRA  
DIRETOR BAIRRO SÃO JOÃO

*Moacir Leis Neiva*  
MOACIR LEIS NEIVA  
DIRETOR BAIRRO SÃO SEBASTIÃO

Cartório de Registro de Títulos,  
Documentos e Pessoas Jurídicas

Conselheiro

Ana Paula

Selo de Fiscalização

ALA 14722

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

Apresentado hoje para registro e apontado sob o  
nº de ordem 3.234 às fls. 155  
do protocolo A-1, Registrado sob  
o nº de ordem 4.492 do Livro A-46  
às fls. 92/93 do Registro de pessoas jurídicas.  
O referido é verdade de que dou fé.  
Cons. Lafaiete (MG) 08 de Julho de 2003

OFICIAL

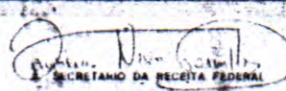


CIC

NASCIMENTO  
19.11.64

INSCRIÇÃO NO CPF  
520 705 736 72

CONTRIBUINTE  
ROBSON DE OLIVEIRA MATOS

  
 SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO CEARÁ 143 22713

NOME ROBSON DE OLIVEIRA MATOS  
 JOSE A. ESTILO DE MATOS  
 FILIAÇÃO CARMEM DE OLIVEIRA MATOS

BELO HORIZONTE MG 19/11/1.964  
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

REG. NACIONAL 22/09/1.982

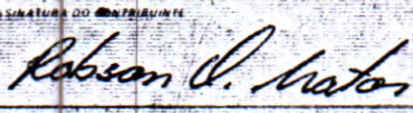
CL. 8

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE  
DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS  
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE  


(CEDULA DE IDENTIDADE)




  
 ASSINATURA DO PORTADOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

(CÉDULA DE IDENTIDADE)

CONSEQUESTO LAFAIETE



POLESA DIRRETO

*Jose Cesar da Costa*

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

(REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

REGISTRO GERAL Nº 3 061832

Nome: JOSE CESAR DA COSTA

Nome: Teofilo da Costa  
Data: 08/12/1958  
Barbacena - MG

26/03/1982

Santos Aguiar

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

MINISTERIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATORIO DE INSCRICAO NO  
CADASTRO DE CONTRIBUINTE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE:  
*Jose Cesar da Costa*

CIC

NASCIMENTO: 08-12-58

INSCRICAO NO CPF: 261 567 256 - 87

CONTRIBUINTE: JOSE CESAR DA COSTA

*Teofilo da Costa*  
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

(REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

REGISTRO: GERA 11-1.227.246

NOME: **Mario Alves de Matos**

PAPEL: **Manoel Alves de Matos e de Carmelita Maria de Matos**

CIDADE: **B. Horizonte - MG** DATA DO NASCIMENTO: **28/11/1942**

NATURALIDADE: **B. Horizonte - MG** DATA DO NASCIMENTO: **01/02/1977**

INT

(VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL)

(CEDULA DE IDENTIDADE)

**Lafaiete**

POLICIAL DIURNO

*Mario Alves de Matos*

(VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL)

**CIC**

NASCIMENTO: **28.11.42** INSCRICAO NO CPF: **083 175 006 59**

CONTRIBUINTE: **MARIO ALVES DE MATOS**

*[Signature]*  
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

OFICIO DE NOTAS  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG  
AUTENTICACAO  
Contate com o original que me foi  
apresentado. Dou fé.

C. Lafaiete 11 OUT. 2001

Em Teste *[Signature]* da Verdade

MARIA PATRICIA VIANNA CRUZ - TITULAR EM 150  
CASSIA LUCIA F. PABLO E SILVA - SUBSTITUA EM 553

MINISTERIO DA SAZ. SDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

CARTAO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

*[Signature]*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-3.897.635 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/11/84

NOME JOSE RAMIRO MAIA ALBUQUERQUE

FILIAÇÃO MAURICIO ANADIA ALBUQUERQUE WANDA FERREIRA MAIA DE ALBUQUERQUE

NACIONALIDADE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG DATA DE NASCIMENTO 15/07/65

DOC ORIGEM RC LU-94 FL-42 CONSELHEIRO LAFAIETE

CPR 525813306-00 PIS 1205008321-3

SELO HORIZONTE, MG

*Jose Ramiro Maia Albuquerque*  
RESUMIDO DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 23/08/65

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS PII 226

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

 POLSOM DIBRITO



*Jose Ramiro Maia Albuquerque*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Polícia Judiciária  
do Estado de Minas Gerais  
Corregedor Geral de Polícia

Selo de Fiscalização

ASJ

DE NOTAS  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG  
12897 IDENTIFICAÇÃO

Conte com o original que me foi  
apresentado. Doi 'é

C. Lafaiete 09 JUL. 2003

Em Test. \_\_\_\_\_ da Verdade

MARIA PATRICIA VIANNA CRUZ - Tabelão  
 MARIA LUCIA V. FERREIRA SILVA - Tabelão

MINISTERIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATORIO DE INSCRICAO NO  
CADASTRO DE CONTRIBUINTE FISCAIS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

*Jose Ramiro Maia Albuquerque*

CIC

INSCRICAO NO CNPJ 15.07.65 525 813 306 - 00

CONTRIBUINTE JOSE RAMIRO MAIA ALBUQUERQUE

*Jose Ramiro Maia Albuquerque*  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Polícia Judiciária  
do Estado de Minas Gerais  
Corregedor Geral de Polícia

Selo de Fiscalização

ASJ

DE NOTAS  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG  
12897 IDENTIFICAÇÃO

Conte com o original que me foi  
apresentado. Doi 'é

C. Lafaiete 09 JUL. 2003

Em Test. \_\_\_\_\_ da Verdade

MARIA PATRICIA VIANNA CRUZ - Tabelão  
 MARIA LUCIA V. FERREIRA SILVA - Tabelão